



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 PROCESSO Nº 428/2026

MUNICÍPIO DE FELIZ/RS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ORÇAMENTO: NÃO SIGILOSO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **13 de julho de 2026, às 08:30h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

A coordenação do Pregão Eletrônico estará a cargo da Pregoeira: Cristiane Port Nienow, nomeada através da Portaria nº 58 de 10 de janeiro de 2024. Excepcionalmente, no impedimento da Pregoeira, o suplente poderá atuar como Pregoeiro no certame.

1 - OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM AMBIENTE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (CLOUD COMPUTING), NO MODELO SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS), CONTEMPLANDO LICENCIAMENTO DE USO, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA, LEGAL E EVOLUTIVA, BEM COMO HOSPEDAGEM DA SOLUÇÃO EM INFRAESTRUTURA DE ALTA DISPONIBILIDADE**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

2 - CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- 2.2. Todas as empresas participantes, deverão ter, no seu objeto social, atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.
- 2.3. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
 - 2.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 2.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
 - 2.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
 - 2.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 2.6. Não poderão participar da presente licitação:
 - 2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
 - 2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
 - 2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - 2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- 2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, observando-se as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- 3.1. A proposta deverá ser apresentada até a data e horário estabelecidos neste edital, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.
- 3.2. O envio da proposta nos termos do disposto no item 3.1 ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 3.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 3.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 3.6. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - a) Valor unitário e total para o item, em moeda corrente nacional;
 - b) Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, informações que comprovem o atendimento das especificações contidas no Termo de Referência.
- 3.7. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico, devendo ser declarado no sistema.
- 3.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.9. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on-line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:
 - I. Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - II. Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- III. Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;
 - IV. Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - V. Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
 - VI. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - VII. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.10. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.
 - 3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
 - 3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:**
- 4.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
 - 4.2. É facultado ao Pregoeiro analisar as propostas e desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste edital, devendo ser fundamentada esta decisão e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real pelos participantes.
 - 4.3. Quaisquer dúvidas concernentes à fase de lances deverão ser suscitadas exclusivamente pelo chat disponível pelo portal.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- 4.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, participando da etapa de lances apenas as que forem classificadas.
- 4.5. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.6. Os lances deverão ser sucessivos, podendo apenas oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances do valor global será de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.9. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 4.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 4.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 4.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 4.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 4.10. O sistema classificará as propostas mais vantajosas ao Município, em ordem crescente.
- 4.11. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- 4.13. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I. empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;
 - II. empresas brasileiras;
 - III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 4.14. As regras de desempate previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5 - FASE DE JULGAMENTO:

- 5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital.
- 5.1.1. Caso não atendidas as condições de participação, o licitante será reputado inabilitado e caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 5.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.5 e 3.9, inciso I deste edital.
- 5.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 5.4. Serão desclassificadas as propostas que:
- I. contiverem vícios insanáveis;
 - II. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - III. apresentarem preços inexequíveis;
 - IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 5.5. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 5.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 5.5.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- 5.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração:
- 5.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item 5.8, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - I. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - II. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 5.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. O licitante melhor classificado deverá apresentar proposta final readequada ao valor do lance final. A proposta deverá indicar os custos individualizados de cada item. Quanto aos itens 01 e 02, a proposta deverá indicar ainda os custos individualizados por sistema/módulo ofertado, bem como do suporte técnico mensal.
- 5.10. Especificamente em relação ao item 02, o percentual de desconto aplicado sobre o valor máximo estimado constante do edital deverá ser, no mínimo, equivalente ao percentual de desconto obtido sobre o valor global estimado da contratação, admitindo-se a aplicação de percentual superior.
- 5.10.1 Exemplo: Valor máximo estimado: R\$ 1.000.000,00. Valor global da proposta: R\$ 900.000,00. O desconto global corresponde a 10%. Assim, o desconto aplicado ao item 2 deverá ser de, no mínimo, 10%. Os descontos dos demais itens poderão ser superiores ou inferiores, desde que o valor global da proposta permaneça inalterado e o desconto do item 2 observe o percentual mínimo exigido.
- 5.11. Caso a configuração/divisão dos módulos/sistemas ofertados seja diferente daquela indicada no Termo de Referência, o vencedor deverá ainda, apresentar documento indicando a divisão das funcionalidades constantes no Termo de Referência.
- 5.12. Caso o percentual de desconto aplicado ao item 2 seja inferior ao percentual de desconto global apurado, a licitante deverá promover a adequação da proposta, sob pena de desclassificação.
- 5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.14. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

6 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011, para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- g) Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento semelhante ou Declaração firmada por representante legal da empresa, para as empresas que usufruíram dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

| |
|---|
| $\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: (1)}$ |
| $\text{SOLVÊNCIA GERAL: } \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: (1)}$ |
| $\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: (1)}$ |

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

- d) As empresas deverão comprovar capital mínimo **OU** patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- e) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- f) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- h) O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

- a) Atestado de Capacidade Técnica em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público, contendo informações que comprovem ter o licitante prestado serviços de locação de Sistema de Gestão para Administração Pública, em ambiente de computação em nuvem (cloud computing), no modelo Software as a Service (SaaS), contemplando licenciamento de uso, implantação, parametrização, migração de dados, treinamento de usuários, suporte técnico especializado, manutenção corretiva, adaptativa, legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução em infraestrutura de alta disponibilidade. O atestado de capacidade técnica deverá



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

apresentar, no mínimo, as seguintes informações: identificação do contratante, número do contrato e descrição do objeto contratual executado.

1. O Município poderá requerer informações complementares a respeito do atestado enviado, devendo o fornecedor disponibilizar as informações necessárias.
- b) Declaração de que possui todos os sistemas e acesso ao código fonte, que permite realizar as evoluções legais sempre que necessário ou, comprovação de que é a representante legal da desenvolvedora na região, igualmente comprovando ter as condições de garantir as manutenções dos sistemas.
- c) Declaração, sob as penas da lei, que os sistemas, módulos, funcionalidades, recursos tecnológicos e integrações exigidos neste certame já se encontram desenvolvidos, homologados e disponíveis para operação, não sendo admitida a oferta de funcionalidades em desenvolvimento, futuras ou dependentes de customização para atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos no Edital e seus anexos.
- d) O licitante deverá comprovar a infraestrutura de hospedagem utilizada para a prestação dos serviços mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:
 1. Certificação TIER III ou superior do Data Center utilizado;
 2. Declaração ou documento emitido pelo provedor da infraestrutura em nuvem, identificando o ambiente utilizado e atestando os níveis de disponibilidade, redundância, segurança e continuidade operacional disponibilizados;
 3. Relatórios técnicos, certificados ou documentos oficiais emitidos pelo provedor da infraestrutura que demonstrem as características do ambiente de hospedagem;
 4. Certificações reconhecidas de segurança da informação e continuidade de negócios, tais como ISO 27001, ISO 22301, SOC 1, SOC 2, PCI DSS ou equivalentes.

6.2. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) A licitante que usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, assinada pelo responsável legal e por profissional habilitado da área contábil. Caso necessário, poderá ser solicitada a demonstração do faturamento da empresa para verificação.

6.3. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

- 6.3.1. Em conjunto com a análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- 6.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção impeça a participação no certame ou a futura contratação, o licitante será reputado inabilitado.
- 6.3.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, casos em que o Pregoeiro poderá solicitar o envio destes.
- 6.3.5. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.3.6. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - II. e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 6.3.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata
- 6.3.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 6.3.9. Definida a licitante provisoriamente vencedora do certame, após análise da proposta e documentos de habilitação, esta será convocada formalmente para realização da Prova de Conceito, conforme item 7 do edital.

7 - PROVA DE CONCEITO:

- 7.1. A Prova de Conceito tem por finalidade comprovar a aderência técnica, funcional, operacional, tecnológica e legal da solução ofertada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, nos termos do art. 17, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. A Prova de Conceito será realizada de forma presencial, em local, data e horário a serem definidos pela Administração Municipal.
- 7.3. A licitante deverá disponibilizar toda a estrutura necessária para demonstração prática das funcionalidades exigidas, incluindo ambiente operacional, acessos,



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

recursos técnicos, profissionais especializados capacitados para condução das demonstrações técnicas, podendo a Administração solicitar demonstrações complementares, esclarecimentos adicionais, simulações operacionais e comprovação prática das funcionalidades avaliadas e demais elementos necessários à validação dos requisitos constantes no Termo de Referência.

- 7.4. O cronograma da Prova de Conceito será definido pela Comissão Técnica e publicado previamente.
 - 7.4.1. A duração máxima da Prova de Conceito será de até 4 (quatro) dias úteis consecutivos, podendo ocorrer em sessões simultâneas, ser segmentada por áreas e ser ampliada mediante justificativa da Comissão Técnica.
- 7.5. A avaliação será realizada por Comissão Técnica especialmente designada pela Administração Municipal mediante Portaria.
 - 7.5.1. A avaliação da Prova de Conceito será objetiva, observando critérios de conformidade funcional, aderência operacional, conformidade legal, desempenho, integração, segurança, usabilidade, arquitetura tecnológica e governança da informação.
 - 7.5.2. Cada item avaliado receberá conceito “*ATENDE*” ou “*NÃO ATENDE*”.
- 7.6. Os requisitos constantes no item 4 “*REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO*” do Termo de Referência serão considerados obrigatórios em 100%, especialmente aqueles relacionados a:
 - arquitetura 100% web;
 - ambiente cloud;
 - segurança da informação;
 - LGPD;
 - criptografia;
 - APIs;
 - logs e auditoria;
 - controle de acesso;
 - autenticação;
 - integração;
 - interoperabilidade;
 - trilhas de auditoria;
- 7.6.1. O não atendimento de qualquer requisito técnico obrigatório implicará reprovação imediata da licitante.
- 7.7. Regras de Avaliação Funcional por Módulo:



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- 7.7.1. A avaliação funcional será realizada por módulos, cabendo à Comissão Técnica selecionar os itens que serão demonstrados durante a sessão da Prova de Conceito, podendo essa seleção ocorrer das seguintes formas:
- de forma aleatória;
 - por criticidade operacional;
 - por relevância funcional;
 - por obrigação legal;
 - por fluxo operacional;
 - por integração entre módulos.
- 7.7.2. A licitante deverá estar apta a demonstrar quaisquer funcionalidades previstas no Termo de Referência.
- 7.8. Regra de Amostragem da Prova de Conceito:
- 7.8.1 A avaliação funcional será realizada por amostragem técnica.
- 7.8.2 A Comissão Técnica selecionará, em média, aproximadamente 30% das funcionalidades previstas nos módulos selecionados para demonstração operacional.
- 7.8.3 O percentual poderá variar conforme:
- criticidade do módulo;
 - quantidade de funcionalidades;
 - relevância operacional;
 - exigências legais;
 - impacto na continuidade dos serviços públicos.
- 7.9 Critério Mínimo de Atendimento:
- 7.9.1 A licitante deverá demonstrar com êxito:
- a) no mínimo 90% dos itens selecionados em cada módulo avaliado;
 - b) 100% dos itens classificados como críticos ou obrigatórios.
- 7.9.2 Não poderão compor os 10% não atendidos:
- funcionalidades legalmente obrigatórias;
 - prestações de contas;
 - obrigações fiscais;
 - rotinas contábeis essenciais;
 - arrecadação tributária;
 - rotinas essenciais folha de pagamento;
 - integrações obrigatórias;
 - envio de dados aos órgãos de controle;
 - funcionalidades indispensáveis ao funcionamento da Administração.
- 7.9.3. Os requisitos classificados como críticos ou obrigatórios deverão ser integralmente atendidos (100%), aplicando-se o percentual de 90% exclusivamente aos demais



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

itens avaliados, preservando-se, assim, a razoabilidade, a proporcionalidade e a competitividade do certame.

7.10. Funcionalidades Críticas:

7.10.1 Serão consideradas funcionalidades críticas aquelas relacionadas a:

- contabilidade pública;
- tesouraria;
- arrecadação tributária;
- empenhos;
- folha de pagamento;
- e-social;
- prestação de contas;
- transparência pública;
- integrações obrigatórias;
- geração de arquivos legais;
- auditoria;
- segurança;
- assinaturas digitais;
- trilhas de auditoria;
- controle patrimonial;
- compras e licitações;
- contratos;
- protocolos oficiais.

7.10.2 O não atendimento de funcionalidade crítica ensejará reprovação imediata.

7.11. A Comissão Técnica poderá solicitar demonstração de fluxos integrados entre módulos, com objetivo de validar:

- integridade da base de dados;
- interoperabilidade;
- consistência operacional;
- compartilhamento de informações;
- rastreabilidade dos processos.

7.12. Não será considerado como atendimento:

- uso de planilhas externas;
- execução manual paralela;
- utilização de ferramentas não integrantes da solução;
- customizações temporárias;
- scripts improvisados;
- funcionalidades simuladas;



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- demonstrações fora do fluxo operacional nativo do sistema.

- 7.13. Toda avaliação será registrada em checklist técnico, planilhas de validação, ata circunstanciada, relatórios da comissão e registros operacionais da sessão.
- 7.14. A licitante será considerada aprovada na Prova de Conceito quando:
- atender 100% dos requisitos técnicos obrigatórios;
 - atingir no mínimo 90% dos itens selecionados em cada módulo;
 - comprovar operacionalidade da solução;
 - demonstrar integração e consistência da plataforma.
- 7.15. Será considerada reprovada a licitante que:
- não atingir o percentual mínimo exigido;
 - deixar de demonstrar funcionalidades solicitadas;
 - apresentar inconsistências operacionais;
 - apresentar solução incompleta;
 - não comprovar integração entre módulos;
 - não comprovar requisitos técnicos obrigatórios;
 - apresentar falhas graves de segurança ou conformidade legal;
 - não comparecer para realização da Prova de Conceito na data e horário agendados.
- 7.15.1 A Comissão poderá interromper a demonstração caso fique evidenciada a impossibilidade de atingimento dos critérios mínimos de aprovação.
- 7.16. As funcionalidades não demonstradas na Prova de Conceito, mas previstas no Termo de Referência, deverão ser disponibilizadas até a conclusão da implantação da solução.
- 7.16.1 O prazo máximo de implantação será de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.
- 7.16.2 Excepcionalmente, funcionalidades que demandem desenvolvimento específico poderão ter prazo adicional, mediante justificativa técnica a ser aprovada pela Administração Municipal e definição formal de cronograma complementar.
- 7.17. Os demais licitante poderão acompanhar a realização da Prova de Conceito por meio de representante credenciado.
- 7.17.1 Não será permitida a interferência na demonstração, manifestação durante a apresentação, gravações não autorizadas e uso de equipamentos que prejudiquem a sessão. As manifestações deverão ocorrer exclusivamente ao final da sessão, mediante registro em ata.

8 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 8.1. As condições de pagamento constam no Termo de Referência.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

9 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

- 9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10 - RECURSOS:

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 10.3. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
 - a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - d) anulação ou revogação da licitação.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- 10.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 10.2, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.
 - 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. Não celebrar o contrato, a ata de registro de preço, ou outro o instrumento equivalente ou não entregar o objeto, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou do prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar e;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.
 - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 11.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 11.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
 - 11.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens, 11.1.2., 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 11.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2., 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - 11.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato
 - 11.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- 11.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.
- 11.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.16. A aplicação das sanções observará o disposto neste Edital e, nos casos omissos ou não previstos, o regime sancionatório estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE:

- 12.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução da ata de registro de preços nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- 12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo Município de Feliz ou solicitado pela Empresa detentora do Registro de Preços.
- 12.3. A solicitação deve ser acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos itens, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 12.4. A atualização não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o de mercado vigente a época do pedido de revisão.
- 12.5. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o Município responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
- 12.6. Dentro do prazo previsto no item 12.5., o Município poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a empresa ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.
- 12.7. O valor relativo ao objeto registrado poderá ser reajustado, a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado de 26/06/2026, mediante utilização do índice IPCA, considerando o interregno mínimo de 1 (um) ano.

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14 - DOCUMENTOS E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato de forma digital, que deverá ser realizada dentro do prazo de **5 (cinco) úteis** dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 14.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

- 14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 3.8 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 13.4 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no site oficial do município, www.feliz.rs.gov.br.
- 15.11. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 15.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 15.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
Anexo I – Proposta Comercial
Anexo II – Termo de Referência;
Anexo III – Minuta de Contrato.

Feliz, 26 de junho de 2026.

Clovis Freiberger Junior

Prefeito Municipal

Andreas Stoffels

Assessoria Jurídica



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

PROCESSO Nº 428/2026

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM AMBIENTE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (CLOUD COMPUTING), NO MODELO SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS), CONTEMPLANDO LICENCIAMENTO DE USO, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA, LEGAL E EVOLUTIVA, BEM COMO HOSPEDAGEM DA SOLUÇÃO EM INFRAESTRUTURA DE ALTA DISPONIBILIDADE.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UN | VALOR UNITÁRIO - máximo | VALOR TOTAL - máximo |
|------|--|-----|-----|-------------------------|----------------------|
| 01 | MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO | 1 | SER | R\$ 161.935,29 | R\$ 161.935,29 |
| 02 | LOCAÇÃO DE SOFTWARE/SISTEMAS MENSAL E SUPORTE TÉCNICO MENSAL CONTÍNUO | 12 | MÊS | R\$ 68.404,23 | R\$ 820.850,77 |
| 03 | SUPORTE TÉCNICO SOB DEMANDA VARIÁVEL – ATENDIMENTO USUÁRIO, CONFIGURAÇÕES, SUPORTE OPERACIONAL, BANCO DE DADOS, INTEGRAÇÕES. | - | H | R\$ 217,32 | - |
| 04 | SUPORTE TÉCNICO SOB DEMANDA VARIÁVEL – CONSULTOR DE SISTEMAS/DESENVOLVIMENTO/ARQUITETURA – DESENVOLVIMENTO, APIS, ARQUITETURA DE SISTEMAS. | - | H | R\$ 257,73 | - |

A proposta final readequada deverá indicar os custos individualizados de cada item, conforme previsto nos itens 5.9, 5.10 e 5.11 do Edital.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

Dados do Representante da Empresa para assinatura do contrato:

Nome:

Cargo:

E-mail:

CPF:

Local e data.

Assinatura do Representante Legal.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

PROCESSO Nº 428/2026

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

(DEVERÁ SER REALIZADO O DOWNLOAD DO ARQUIVO NOMEADO COMO ANEXO II –
TERMO DE REFERÊNCIA)



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

PROCESSO Nº 428/2026

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N.º ____/2026 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FELIZ E A _____, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM AMBIENTE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (CLOUD COMPUTING), NO MODELO SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS), CONTEMPLANDO LICENCIAMENTO DE USO, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA, LEGAL E EVOLUTIVA, BEM COMO HOSPEDAGEM DA SOLUÇÃO EM INFRAESTRUTURA DE ALTA DISPONIBILIDADE.

Aos _____ dias do mês de _____ de 2026, de um lado o **MUNICÍPIO DE FELIZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.838.330/0001-39, com sede na Rua Pinheiro Machado, n.º 55, Bairro Centro, Feliz/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Clovis Freiburger Junior**, inscrito no CPF n.º ***.802.030-**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, neste ato representado pelo, **Sr. _____**, inscrito(a) no CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo 428/2026, Pregão Eletrônico 026/2026, e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM AMBIENTE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (CLOUD**



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

COMPUTING), NO MODELO SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS), CONTEMPLANDO LICENCIAMENTO DE USO, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA, LEGAL E EVOLUTIVA, BEM COMO HOSPEDAGEM DA SOLUÇÃO EM INFRAESTRUTURA DE ALTA DISPONIBILIDADE, conforme Termo de Referência e proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia ____ de ____ de 2026 e prazo final dia ____ de ____ de 2027.

3.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de até 15 (quinze) anos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

3.3. A CONTRATADA deverá, durante toda vigência do contrato, executar os serviços em conformidade com o descrito no Termo de Referência.

3.4. A CONTRATADA compromete-se a respeitar os níveis mínimos de serviço, conforme critérios de severidade, prazos de atendimento e resolução:

| Severidade | Descrição | Prazo para 1º Contato | Prazo para Solução |
|--|---|-----------------------|-----------------------------|
| Severidade 1 – Urgente / Crítica | Incidente que acarrete paralisação total do sistema ou funcionalidade essencial, com impacto imediato e generalizado nos serviços públicos. | Até 2 horas | Até 4 horas |
| Severidade 2 – Muito Importante / Alta | Incidente que acarrete paralisação de funcionalidades críticas ou comportamento grave em dados ou processos. | Até 4 horas | Até 8 horas |
| Severidade 3 – Importante / Média | Incidente que cause degradação no desempenho ou comprometimento parcial de funcionalidades. | Até 8 horas | Até 24 horas |
| Severidade 4 – Baixa / Informacional | Incidentes sem impacto direto, como dúvidas operacionais ou melhorias. | Até 24 horas | Até 72 horas (3 dias úteis) |

3.4.1. Os prazos serão contados a partir da abertura formal do chamado.

3.4.2. A solução definitiva poderá ser substituída por solução de contorno, desde que não comprometa a operação.

3.4.3. Atendimentos de Severidade 1 devem ocorrer em regime 24x7.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

3.5. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico básico, conforme especificado no Termo de Referência.

3.5.1. O serviço de suporte técnico compreende o conjunto de atividades executadas pela CONTRATADA com o objetivo de assegurar a continuidade operacional, a estabilidade e o adequado funcionamento da solução contratada, prestando suporte às equipes técnicas e aos usuários designados pela CONTRATANTE. O suporte deverá abranger o esclarecimento de dúvidas relacionadas à utilização da solução, definições funcionais, parametrizações, configurações e administração do sistema, bem como orientações acerca das regras de negócio implementadas, seus impactos operacionais e a correta aplicação dos recursos disponibilizados pela plataforma. Também fazem parte do escopo do suporte técnico as atividades de diagnóstico e resolução de incidentes, análise de inconsistências reportadas, orientação quanto às melhores práticas de utilização da solução e apoio na identificação de alternativas para atendimento das necessidades da CONTRATANTE.

3.5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, Central de Atendimento composta, no mínimo, por portal eletrônico de atendimento e canal telefônico, destinada ao esclarecimento de dúvidas, orientação sobre funcionalidades da solução, procedimentos de configuração, registro e acompanhamento de chamados técnicos, análise de arquivos encaminhados pelos usuários e prestação de suporte técnico relacionado aos itens contratados. A Central de Atendimento deverá operar em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h30, exceto feriados nacionais, e disponibilizar atendimento integralmente em Português Brasileiro. Os canais de atendimento deverão permitir o registro, acompanhamento e histórico das solicitações realizadas, assegurando transparência e rastreabilidade dos atendimentos prestados.

3.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar Serviço de Suporte Técnico Especializado Contínuo durante toda a vigência contratual, com o objetivo de apoiar a Administração Municipal na utilização e evolução dos sistemas contratados, promover a melhoria contínua dos processos administrativos, fomentar iniciativas de transformação digital dos serviços públicos e assegurar a adequada operação, parametrização e aproveitamento das funcionalidades da solução implantada, conforme especificado no Termo de Referência.

3.6.1. A prestação do serviço deverá ocorrer mediante disponibilidade mínima de 2 (dois) dias por mês, distribuídos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e previamente alinhados entre as partes. Os atendimentos poderão ser realizados de forma presencial, remota ou híbrida, conforme a natureza da demanda e o planejamento estabelecido em cronograma acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

3.6.2. Os dias de assessoramento técnico não utilizados em determinado período não serão perdidos, permanecendo disponíveis para utilização futura durante toda a vigência contratual. Para esse fim, será constituído um banco de horas técnicas, cumulativo e sem



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

prejuízo ao quantitativo mínimo contratado, podendo sua utilização ocorrer conforme a conveniência e a necessidade da CONTRATANTE, mediante prévio agendamento entre as partes.

3.6.3. A CONTRATANTE deverá comunicar formalmente à CONTRATADA, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, a eventual decisão de não utilizar os dias de assessoramento técnico previstos para determinado período, possibilitando o adequado planejamento e remanejamento das atividades pela CONTRATADA.

3.7. Quando for solicitado pela CONTRATANTE o desenvolvimento técnico sob demanda, para atender necessidades específicas do Município, a CONTRATADA deverá apresentar previamente um orçamento detalhado para a execução dos serviços, contendo a quantidade de horas necessárias para a conclusão da demanda.

3.8. O sistema deverá integrar todos os processos administrativos do Município de Feliz/RS em uma única plataforma tecnológica, promovendo eficiência, transparência e governança da informação, garantindo compatibilidade com as exigências legais, tecnológicas e de governança vigentes.

3.9. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mínima de 99,0% ao ano (SLA mensurável), com infraestrutura resiliente a interrupções planejadas e não planejadas. Para isso, exige-se redundância N+1 ou superior em componentes críticos (servidores, armazenamento, rede, energia e refrigeração), enlaces de rede diversificados com múltiplos provedores, e implantação em pelo menos duas zonas de disponibilidade geograficamente isoladas. A infraestrutura deve permitir manutenções sem downtime, por meio de mecanismos como atualizações rolling, blue-green ou outras, além de sistemas de energia ininterrupta (UPS) e geradores para sustentação prolongada.

3.10. A implantação dos sistemas deverá ser realizada no prazo de 90 (noventa), após a Ordem de Serviço emitida pelo Município de Feliz/RS. Os serviços poderão ocorrer de forma gradual, desde que assegurada a integração.

3.11. A empresa contratada deverá apresentar cronograma de implantação, migração de dados e treinamento, contemplando todas as etapas e atividades inerentes ao processo, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pelo Município, observado o prazo máximo estabelecido para a execução dos trabalhos.

3.12. A CONTRATADA deverá realizar treinamentos conforme carga horária definida no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, os valores conforme constantes na tabela abaixo, já inclusos todos os



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

custos, tributos, taxas, deslocamentos, alimentação e demais despesas diretas e indiretas, conforme a proposta da **CONTRATADA**:

| MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO: | | | |
|---|--|--|---------------------|
| Item | Descrição | Migração, Implantação, Treinamento (Valor Total) | |
| 1 | Migração, Implantação e Treinamento | | |
| LOCAÇÃO DE SOFTWARE/SISTEMAS MENSAL E SUPORTE TÉCNICO MENSAL CONTÍNUO: | | | |
| Item | Descrição | Valor Mensal | Total 12 meses |
| 2 | Locação de software/sistemas mensal e suporte técnico mensal contínuo | | |
| SUPORTE TÉCNICO SOB DEMANDA VARIÁVEL: | | | |
| Item | Descrição | UN | Valor de referência |
| 3 | Suporte técnico sob demanda variável – atendimento usuário, configurações, suporte operacional, banco de dados, integrações. | Hora | |
| 4 | Suporte técnico sob demanda variável – consultor de sistemas/desenvolvimento/arquitetura – desenvolvimento, apis, arquitetura de sistemas. | Hora | |

4.1.1 Os valores individuais dos módulos dos itens 01e 02 seguem abaixo detalhados:

| Item | Módulo/serviço | Valor Migração, Implantação, Treinamento | Valor Licenciamento Mensal |
|------|----------------|--|----------------------------|
| 1 | ... | | |
| ... | ... | | |
| ... | ... | | |
| ... | ... | | |

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados conforme a seguir:

5.1.1. Os serviços de migração, implantação e treinamento, correspondentes ao item 1, serão pagos em parcela única, mediante apresentação de documento fiscal, o qual será recebido e atestado pelo fiscalizador, e se tudo estiver em acordo com o pactuado, haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento definitivo.

5.1.2. O pagamento da locação do sistema, correspondente ao item 2, será realizado mensalmente, mediante apresentação de documento fiscal, o qual será recebido e atestado pelo fiscalizador, e se tudo estiver em acordo com o pactuado, haverá o encaminhamento



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

para procedimento de liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento definitivo.

5.1.3. Os serviços de demanda variável, contratados sob a modalidade de hora técnica, correspondentes aos itens 3 e 4, serão remunerados conforme a quantidade de horas efetivamente executadas, previamente autorizadas e devidamente comprovadas pela CONTRATADA. O pagamento será realizado juntamente com as parcelas mensais do contrato, considerando-se o quantitativo de horas técnicas utilizadas no mês imediatamente anterior ao da competência de faturamento, mediante apresentação de relatório detalhado das atividades executadas e ateste do fiscal ou gestor do contrato.

5.2. Somente serão pagos os valores referentes à locação mensal, conversão, implantação e treinamento para os módulos efetivamente em uso. Fica a critério do Município, definir quais módulos e quando serão implantados, sendo vinculado o pagamento dos mesmos a partir da sua efetiva e certificada implantação, mediante validação pela Administração quanto ao pleno funcionamento e atendimento dos requisitos estabelecidos.

5.3. O Município efetuará as retenções tributárias previstas em Lei, conforme enquadramento tributário da empresa, devendo os documentos fiscais evidenciar as referidas retenções no documento fiscal, quando for o caso.

5.4. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da empresa contratada que importem no prolongamento dos prazos previstos neste Termo de Referência e oferecidos nas propostas.

5.5. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no país.

5.6. O pagamento referente à implantação de cada módulo somente será efetuado após a sua efetiva e certificada implantação, mediante validação pela Administração quanto ao pleno funcionamento e atendimento dos requisitos estabelecidos.

5.7. Enquanto não houver a implantação, homologação e aceite formal do respectivo módulo, não será devido qualquer pagamento relacionado à sua locação mensal.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria _____

Funcional programática: _____

Despesa _____

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto contratado poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de 26/06/2026, mediante utilização do índice IPCA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. A solicitação deve ser acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: tabelas utilizadas para a composição do orçamento (ex.: Sinapi, Sicro, Preço Médio Mensal Ponderado da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, de órgãos oficiais do governo), notas fiscais de aquisição dos itens, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

9.4. A atualização não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o de mercado vigente a época do pedido de revisão.

9.5. Em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

9.6. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.7. Dentro do prazo previsto no item 9.6., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

10.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA ONZE – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade, prazo e anexos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,

11.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicável a sua empresa.

11.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

11.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas/serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultante da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 5.318/2023, que “Institui regulamento, mas não limita as funções do Agente de Contratações, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, a Gestão e Fiscalização dos contratos”.

12.2. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidor(es) a ser(em) designado(s) através de portaria.

CLÁUSULA TREZE – PENALIDADES

13.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

13.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

13.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

13.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** a apresentação de defesa.

13.4. A aplicação das sanções observará o disposto neste contrato e no respectivo edital. Nos casos omissos ou não previstos, será adotado o regime sancionatório estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUATORZE – PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018 obriga-se a **CONTRATADA** a executar os seus trabalhos e tratar os dados da **CONTRATANTE** conforme previsto em Lei, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

14.2. A **CONTRATADA** obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da **CONTRATANTE** por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo.

CLÁUSULA QUINZE - ENCERRAMENTO DE CONTRATO

15.1. Os dados existentes no Sistema de Gestão Municipal são de propriedade da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA**, armazenar os dados em perfeita conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), mantendo-os disponíveis e íntegros para o Município de Feliz/RS.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

15.2. Caso haja troca de fornecedor, os dados devem ser disponibilizados para a nova empresa, assegurando sua integridade e segurança, de modo que possam ser migrados sem perdas.

CLÁUSULA DEZESSEIS - EXTINÇÃO

16.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, admitindo como válida a assinatura contratual em forma eletrônica, conforme Decreto Municipal nº 5.316, de 13 de dezembro de 2023.

Feliz, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

Representante legal

CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA